



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383
CEP 72920000 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 270/93, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.993

"Autoriza alienação de 01 (uma) Pá Mecânica de propriedade do Município de Alexânia, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

Art. 1º) Fica, pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, mediante avaliação prévia e concorrência, de 01 (uma) Pá Mecânica de propriedade do Município de Alexânia.

Parágrafo ÚNICO - VETADO

Art. 2º) A Comissão de avaliação do bem constante do artigo 1º, será designado por ato do Prefeito Municipal, devendo dela participar uma Comissão Suprapartidária de 03 (três) Vereadores sendo 01 (hum) de cada partido e designado por ato do Presidente da Câmara.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de fevereiro de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexandria

Av. Brasil 336 Centro Tel: (052) 336-1135 - Fax: (052) 336-1332
CNPJ 08.123.456/0001-00

Lei nº 200/2003 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

Art. 1º - Fica instituído o cargo de...

Art. 2º - O cargo de... será exercido por...

Art. 3º - O cargo de... terá a seguinte descrição...

Art. 4º - O cargo de...

Art. 5º - O cargo de... será exercido por...

Art. 6º - O cargo de... será exercido por...

Art. 7º - O cargo de... será exercido por...

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXANDRIA

Assessoria Jurídica
Prest. Municipal